

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DESIGNADOS POR PROJETO DE GESTÃO VISANDO A GESTÃO, GARANTINDO A OFERTA DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO REGULAR DAS AÇÕES PACTUADAS POR TERMO DE COMPROMISSO PELO CISALP E MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CEAE.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no Estatuto do CISALP, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autoriza concessão de gratificação de função aos empregados públicos designados por projeto de gestão, termo de compromisso e, deliberado em CIB-SUS/MG e Assembleia Geral Extraordinária do CISALP, para o exercício das funções auxiliares indispensáveis a gestão do CEAE, conforme descrição abaixo:

- i. Secretária Executiva, Lucélia Soares de Lima;
- ii. Assessora Jurídica, Marcela Morais Gomes;
- iii. Diretora de Enfermagem, Ludimila Magalhaes de Lima;
- iv. Diretora Administrativo e Financeiro, Lucinéia Lima Pacheco;
- v. Diretora de Documentos, Luísa Borges Mundim;
- vi. Contadora, Isabela Mundim Lima de Matos;

Art. 2º. A Concessão de gratificação será fixada no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual e CTPS das empregadas públicas gratificadas.

§1º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria 10.302.9004.2.908.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 62.



§2°. A gratificação concedida será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto as empregadas públicas permanecerem no exercício das referidas atribuições;

§3°. A gratificação não incorporará aos vencimentos das empregadas públicas gratificadas;

§4°. Em caso de afastamentos legais, as empregadas públicas, farão jus à gratificação;

§6°. As empregadas públicas não poderão cumular gratificações, mesmo quando designado para mais de uma função de confiança.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 18 de janeiro de 2022.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP